

Presidente

Secretário

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO

PRESENCAS

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, José Correia da Silva, Armínio José Teixeira Mendes, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Jorge Guedes Osório Augusto e Isolina Augusta Rodrigues Guerra

AUSÊNCIAS

Não se verificou qualquer ausência.

SECRETARIOU

O Chefe de Divisão Administrativa e de Coordenação, Luís Carlos Pereira da Silva.

ABERTURA (COD 02)

O senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião às nove horas e trinta minutos e deu, de imediato, início ao período antes da ordem do dia, dando a palavra aos senhores Vereadores.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

EDUCAÇÃO (COD. 20)

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, deixou uma nota negativa ao facto de ter tomado conhecimento que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), ter recusado a entrada na constituição do referido órgão, dos Presidentes da Câmara de Viseu e Lamego. Considera que as pessoas que escolheram os elementos do Conselho Geral, revelam inconsciência, por não perceberem que as Câmaras Municipais integrar as nove personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiências relevantes para o IPV independentemente de quem for a pessoa que ocupe o cargo de Presidente da Câmara. Considera, ainda, que não faz sentido que o IPV venha pedir apoios à Câmara Municipal e depois rejeite a representação da mesma no conselho geral daquela instituição.

Presidente

Secretário

Sobre este assunto, o senhor **Presidente da Câmara** disse que, tendo em conta as relações institucionais com o IPV, justificava-se a inclusão da representação do Município de Lamego no Conselho Geral do IPV.

JUNTAS DE FREGUESIA (COD. 37)

Seguidamente, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, solicitou informações sobre o ponto de situação do processo de leilão do antigo edifício da Junta de Freguesia da Sé, que se encontra penhorado, no âmbito do Processo Judicial n.º 496/11.5TTLMG-A em que é executada a Junta de Freguesia de Lamego. Considera que neste caso, há a necessidade da Câmara Municipal intervir em articulação com a Junta de Freguesia de Lamego, pois é uma situação que em nada dignifica estas duas autarquias locais.

O senhor **Presidente da Câmara** informou que o referido leilão está agendado para o próximo mês de maio.

CONTENCIOSO (COD. 17)

Seguidamente, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, questionou o senhor Presidente da Câmara, na sequência da ação interposta pela ETI – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A., relativa à questão dos suprimentos suportados em nome da Lameurbe - Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego, S.A., se a contestação já foi feita pelo senhor Dr. Elmiro Sousa, pois gostaria de conhecer o seu conteúdo.

Sobre este assunto o senhor **Presidente da Câmara** respondeu que iria solicitar ao Dr. Elmiro Sousa, a contestação efetuada, para posteriormente dar conhecimento do teor da mesma.

COMÉRCIO (COD. 16)

Ainda no uso da palavra, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** enalteceu, de forma positiva, o facto da Caixa de Crédito Agrícola Beira Douro, numa demonstração de estar atenta às necessidades das pessoas que frequentam a zona alta da cidade, ter diligenciado a instalação de uma caixa de multibanco no edifício do antigo Gabinete de Apoio Técnico (GAT), onde funcionam, atualmente, os serviços sociais da Câmara Municipal.

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que a instalação da máquina de multibanco resulta da resposta a um pedido dos comerciantes da Praça do Comércio, para a necessidade de haver uma caixa de multibanco na parte alta da cidade. O Município de

Presidente

Secretário

Lamego disponibilizou o espaço no Solar Pinheiro de Aragão, e a Caixa de Crédito Agrícola efetuou a instalação do referido equipamento.

EMPRESAS MUNICIPAIS (COD. 22.A)

Continuou o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, para questionar o senhor Presidente da Câmara, se lhe assiste direito, a expensas da Câmara Municipal, ao aconselhamento jurídico pessoal em que os processos da Lamego Renova, SA, da Lameurbe, S.A., e do Concurso do Estacionamento Tarifado, dado que os referidos processos, promoveram largas dezenas de informações, considerações, decisões e deliberações, as quais nunca foram analisadas no seu conjunto, mas sim, na maioria dos casos, de forma isolada e em desconformidade.

O senhor **Presidente da Câmara**, sobre este assunto, disse que, de um modo geral, o apoio jurídico invocado, apenas se aplica aos membros quem sejam parte dos processos, onde tais processos tenham tido causa o exercício das funções.

EMPRESAS MUNICIPAIS (COD. 22.A)

Finalmente, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, informou de que contrariamente ao que havia sido dito em reunião anterior, o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, havia decidido por Sentença de 13.02.2017, alterar a sentença anterior, e assim determinava que a PFR INVEST – Sociedade de Gestão Urbana, EM, à qual o Município de Paços de Ferreira está associado fosse declarada insolvente, no âmbito do CIRE, referiu este assunto tendo em conta a aproximação que esta sentença poderia ter com a Lamego Renova, SA. Deu ainda conhecimento do Acórdão do Tribunal de Contas nº 4/2017 de 7 de Abril, publicado recentemente, documento muito importante para uma análise da situação da dissolução com internalização da Lamego Renova, SA. A propósito deste tema, o senhor **Presidente da Câmara**, deu uma explicação sobre os procedimentos que estão a ser feitos com a finalidade de encerrar da Lamego Renova, S.A..

RELIGIÃO (COD. 54)

A senhora **Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra**, fez referência à grande ade pessoas que assistiu há Procissão do “Senhor Morto”, dizendo que se houver uma grande divulgação e boa preparação deste tipo de atividades, o Município de Lamego poderá ter um lugar de referência para o turismo religioso nesta época da Páscoa.

O senhor **Presidente da Câmara**, disse que o programa da “Semana Santa” deveria ser reformulado para o tornar mais cativante.

HOMENAGENS (COD. 33)

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do teor das mensagens de condolências, pelo trágico acidente, motivado por fortes explosões, em cadeia, numa fábrica de pirotecnia numa área da Freguesia da Penajóia, Município de Lamego, ocorrido na terça-feira, pelas 17h30, deixando destruída a fábrica de pirotecnia, provocou a morte trágica de oito pessoas, enviadas pela senhora Dra. Assunção Cristas, Presidente do CDS/PP, e pelo senhor Artur Pina Monteiro, General do CEMGFA.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento, das referidas condolências.

OBRAS PARTICULARES (COD 42)

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Mapa Resumo da Atividade da DOU, referente ao mês de março/2017, bem como do mapa comparativo da atividade da DOU do 1.º trimestre de 2016 -1.º trimestre 2017.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA**01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2017 (COD. 03)**

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de abril de 2017, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

02-ASSUNTO: ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA LAMEGO RENOVA – CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, S.A. (COD. 22.A)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 428/22.A/2017 do senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Na sequência da proposta de deliberação n.º 1146/22-A/2016 do Presidente da Câmara, aprovada em reunião ordinária de 18.11.2016/ a Assembleia Municipal deliberou, em sessão ordinária de 29.11.2016, aprovar o plano de internalização das atividades da empresa Lamego Renova, S.A, bem como aprovar a consequente liquidação da empresa Lamego Renova, S.A.

O processo de extinção da Lamego Renova, S.A foi levado a efeito através da modalidade prevista no artigo 65-A da Lei n.50/2012/ de Internalização e integração da

atividade do município, tendo os membros da administração da sociedade assumido as funções de liquidatários.

Os Liquidatários procederam à elaboração e envio do Relatório de Gestão e Contas da Lamego Renova, S.A, correspondentes ao período de 1 de janeiro a 21 de dezembro de 2016, que inclui a Certificação Legal de Contas, por Ribeiro & Ferreira/ SROC Lda, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas e que se anexa como parte integrante desta proposta.

Nos termos do art. 65º-A, aditado à Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, pelo art.º 51.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade, por parte do Município, pelo que por efeito da referida dissolução com internalização e integração no município é este, nos termos da lei, o titular passivo do contrato de empréstimo MLP 9015/006215/991, celebrado com a CGD pela sociedade dissolvida.

Os valores, ativos e passivos e os bens e direitos que constituem o património da sociedade dissolvida é que nos termos da deliberação da assembleia municipal serão transferidos para o Município de Lamego, são os que constam do relatório de liquidação e anexos, à data de 21 de dezembro de 2016, e que, igualmente, fica a fazer parte integrante desta proposta, sendo do mesmo modo transferido para o município todo o ativo e passivo que resulta da prestação de contas apresentada pelos liquidatários, ajustado com valores para o mesmo referencial contabilístico (POCAL versus SNC) e outras situações que resultam de operações de homogeneização com o Município.

As operações de homogeneização com o Município de Lamego traduzem-se na diminuição do passivo, por anulação de fluxos entre as duas entidades envolvidas.

Resulta da prestação de contas final em presença, um total do ativo de 15.982.279,91 (quinze milhões e novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos), um total do passivo de 16.399.617 (dezasseis milhões e quatrocentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e trinta e quatro cêntimos) e acresce provisões e passivos contingentes num total de 1.036.302,20€ (um milhão e trinta e seis mil e trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

Está assegurada a previsão de disponibilidades orçamentais necessária, nos termos da Lei nº 8/2012, de 02.02, no orçamento para 2017, através da inscrição dos encargos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) nº 2013/A/22 e com o compromisso nº 2017/507, a transferência da titularidade do empréstimo nº 9015/006215/991.

Estão, igualmente, asseguradas as disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei nº 8/2012, de 02.02, o saldo transmitido ao Município de Lamego, através da

Presidente

Secretário

inscrição dos saldos em planos gerais, com fornecedores e outros credores no montante de 150.941,96€, e Estado e Entes Público no montante total de 39.528,26€.”

Assim, nos termos do art.º 61º da Lei n.º 50/2013/ e art.º 157 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e com vista ao encerramento da liquidação da Empresa Lamego Renova - Construção e Gestão de Equipamentos S.A.,

Assim propõe:

1. Que o executivo proceda à apreciação do relatório de encerramento do processo de liquidação e seus anexos, reportados à data de 21 de dezembro de 2016;
2. Que este assunto seja submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, com vista à remessa destes documentos à DGAL e à IGF, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 61º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, bem como ao Tribunal de Contas, nos termos da deliberação da Assembleia Municipal tornada em sessão extraordinária.

O senhor **Presidente da Câmara** distribuiu cópia da ata nº 31 da reunião efetuada a 12 de abril de 2017 da Assembleia Geral da empresa Lamego Renova, SA.

Perante o seu conteúdo nomeadamente o voto favorável à aprovação das contas por parte do senhor Presidente da Câmara, em representação do acionista único, conforme ponto 2 da Convocatória da referida Assembleia Geral, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, questionou: *“Pedia ao senhor Presidente se confirmava esta ata e o seu conteúdo, pois algo de errado se terá passado, e estamos perante um enorme equívoco, pelas seguintes razões:*

- Como a lei estabelece a nomeação da representação nesta Assembleia Geral do acionista único, neste caso o Município de Lamego, compete ao Órgão Executivo – Câmara Municipal, a qual posteriormente delibera a posição que o seu representante terá de assumir na respetiva reunião da Assembleia Geral da empresa, neste caso da Lamego Renova, SA.

- Ora acontece que na reunião de Câmara do passado dia 10 de Abril e perante a apreciação da proposta nº 403/22-A/17, foi este assunto debatido, o qual contou com a presença do senhor Dr. António Pinto Carreira, jurista externo do Município, bem como presidente da Assembleia Geral da empresa Lamego Renova, SA, cuja presença nesta reunião foi solicitada pela senhora vereadora Dra. Andrea Santiago, que por ausência dos senhores presidente e vice-presidente, veio a presidir à referida reunião de Câmara.

- Perante a falta de vários documentos que constavam na Agenda da Reunião e que suportavam este ponto, bem como outros que estavam incompletos, como verificado, o Executivo, decidiu que não havia condições para analisar e deliberar este ponto, o qual fazia parte da Convocatória da Assembleia Geral, ponto 2, documento que integrava a proposta acima referida.

Presidente

Secretário

Ficou assim deliberado que o Relatório de encerramento da Lamego Renova, SA, apresentado para deliberação, não havia sido aprovado, não podendo dessa forma ser votado na Assembleia Geral, caso a mesma se mantivesse.

- Com o apoio do senhor Dr. António Carreira, foi então elaborado o texto da respetiva deliberação que consta na ata e que é o seguinte:

“ Perante este facto e a falta de algumas páginas integratórias, bem como a ata nº 2, documentos que foram entretanto, supridos no decurso da reunião, a Câmara Municipal decidiu « 1 – Tomar apenas conhecimento da existência do relatório e contas de encerramento do processo de liquidação da empresa Lamego Renova, SA, à data de 21 dezembro de 2016, apresentado pela Comissão Liquidatária ;

2- Designar o Presidente da Câmara Municipal, para representar o acionista Município de Lamego, na Assembleia Geral da referida empresa Lamego Renova SA, que se realiza no dia 12 do corrente mês, não lhe conferindo, no entanto, poderes para se substituir ao órgão executivo e tomar qualquer decisão. “

- Esteve ainda presente na reunião de Câmara a fim de dar algumas explicações pela falta de alguns documentos e imprecisão de outros, o Sr. Luis Félix, que deu as suas explicações para o sucedido, referindo que algumas atas em falta ou por assinar, se deviam ao facto de ter sido “ apreendidas “ pela Polícia Judiciária, em julho de 2015, aquando da presença dos senhores Inspetores no escritório da Lamego Renova.

- Foi ainda referido pela maioria dos vereadores presentes de que os documentos referidos como anexo, e mencionados na ata nº 4 de 30.12.2016 da Comissão Liquidatária da Lamego Renova, SA, deveriam ficar à disposição do Executivo, porquanto eram documentos fundamentais para uma tomada de decisão.

Tendo em conta o deliberado nesta reunião do dia 10 de abril, torna se incompreensível a tomada de decisão por parte do senhor presidente da Câmara, presente na referida Assembleia Geral daquela empresa, ao votar a favor do relatório de contas da empresa Lamego Renova, porquanto só estava mandatado para lá estar presente, mas sem qualquer autorização de se pronunciar favoravelmente sobre o Relatório de encerramento da liquidação da empresa Lamego Renova, SA.

Pelos motivos aqui referidos e confirmados pelos vereadores presentes na anterior reunião, bem ainda dada a presença do Sr. Dr. António Carreira, presidente da Assembleia Geral da Lamego Renova, no que respeita a este ponto, só podemos estar perante um enorme equívoco, sendo que se terá de considerar como nula a decisão tomada pelo senhor presidente naquela reunião da Assembleia Geral, tendo de ser realizada uma outra que retrate com realidade, a decisão que hoje será tomada sobre este assunto, na presente reunião de Câmara.

Presidente

Secretário

(Análise da Proposta 428/22.A/17) “ Este Relatório do Encerramento do Processo de Liquidação da empresa Lamego Renova, SA (PPPI), à data agora de 21.12.2016, e agora apresentado, traduz bem o que já anteriormente foi dito sobre a gestão desta empresa, que trouxe para o Município um conjunto de enormes despesas e dificuldades.

Esta empresa a exemplo de anos anteriores, volta a apresentar elevados custos de gestão, com despesas na contratação externa de técnicos, assessorias e estudos, e outros custos completamente despropositados, face não só ao trabalho desenvolvido, como à sua qualidade, que como ainda agora se poderá constatar, não nos é apresentado em condições de o poder analisar com o cuidado que o mesmo merece.

Uma empresa que só teve como missão a construção, e mal, de um Pavilhão Multiusos, cujo processo de liquidação e internalização estamos agora a analisar, no seguimento da decisão da Assembleia Municipal em reunião de 29.11.2016, tendo em conta a deliberação da Câmara em reunião extraordinária de 18.11.2016.

Realço ainda as várias situações a ter em conta, evidenciadas pelo Revisor de Contas da empresa, constantes nas páginas 1 e 2 do “ Relatório e Parecer do Fiscal Único “emitido em 21 de março de 2017 e anexo ao Relatório.

No que diz respeito especificamente ao processo de dissolução com internalização, mantenho as minhas posições já anteriormente referidas de discordância quanto à internalização, nomeadamente no que se refere à integração no Município do Pavilhão Multiusos, porquanto o considero inacabado, com equipamentos selados por falta de segurança, transitando esse equipamento para o Município sem que para a receção do mesmo tenha havido uma vistoria com os Técnicos do Município, a fim de ser verificada a sua conformidade com o projeto aprovado e emitido o respetivo auto de receção do equipamento.

Pelo menos não é do meu conhecimento e já por várias vezes o referi em reunião de Câmara.

Saliento que, ao contrário do que é referido na Proposta da Assembleia Municipal de 21.jul.2016, somente o Pavilhão Multiusos é pertença da empresa Lamego Renova, SA, porquanto o Edifício envolvente e a respetiva qualificação do Largo, foram no devido tempo retirados àquela empresa e feitos a custos da então Lamego Convida, EEM e Município de Lamego, não entrando assim no processo de internalização.

Não posso deixar de questionar, a que lei está sujeito o Município que o obriga a ter de poder vir a aceitar os custos de acabamentos deste equipamento, mas ainda mais, qual a responsabilidade do Município nos processos Judiciais que decorrem sobre uma negociação entre empresas do “ consórcio construtor “ e referente à aceitação de faturas em “ factoring “, processo apresentado pelo Banco Banif – processo 3669/15.8T8VIS?

Não é uma questão entre as empresas do “consócio construtor”?

Será ainda que as garantias bancárias apresentadas por alguns Bancos, como o BPN, Banif e BES, ainda se encontram ativas e garantem todas as situações a resolver?

Estas são algumas dúvidas que deixo aqui evidenciadas, para além de manter todas as restantes questões já por mim colocadas anteriormente e constantes da ata da reunião de Câmara de 20.06.2016, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.

Na minha opinião um processo de internalização permite unicamente transferir “atividades” que sejam compatíveis com as competências do Município. Ora a única atividade que a Lamego Renova fez nestes anos da sua existência, foi o de gerir a construção de um equipamento – o Pavilhão Multiusos, demonstrando até uma enorme debilidade, ou mesmo ineficácia nessa gestão, levando nos à enorme confusão em que nos encontramos.

Embora nos seus estatutos possam constar um conjunto variado de atividades que poderia desenvolver, o certo e é provado, que nada mais exerceu, a não ser o que aqui referi.

Este processo da Lamego Renova, SA, associado ao outro “acontecimento” que foi o da Lamego Convida, EEM, promoveram largas dezenas de informações, considerações, decisões e deliberações, as quais nunca foram analisadas no seu conjunto, mas sim na maioria dos casos de forma isolada e em desconformidade. Tal situação está refletida pelos senhores Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas no Acórdão 24/2012 e Acórdão nº 23/2012 1ª S/PL quando referindo se a estes processos expressam que “....estamos perante um complexo de atos e contratos”

Referem ainda os senhores Juízes Conselheiros de que há um conjunto de documentos que deveriam ter ido a visto, nomeadamente o Contrato de constituição da Lamego Renova, o Acordo entre acionistas privados e público da Lamego Renova, e também o Contrato de empréstimo entre a Lamego Renova, a CML, a Lamego Convida e a Caixa Geral de Depósitos, entre outros.

Chamo ainda a atenção de que o Contrato de “arrendamento” celebrado entre a Lamego Convida, Lamego Renova e Município de Lamego, foi “reprovado” pela Câmara em reunião de 01.12.2014, não tendo por tal a Assembleia Municipal deliberado sobre o mesmo e tendo o Gabinete Jurídico do Município emitido uma “Informação Jurídica” de que dada essa reprovação, não deveria ser feito qualquer pagamento, ao contrário do que tem vindo a acontecer.

Desta forma, e como já o referi por várias vezes, a integração do empréstimo contraído com a Caixa Geral de Depósitos, no valor de 18 M€, o qual tem sido questionado, implica para além de outras questões legais, um aumento da dívida pública, situação que só por

si, carecia de o submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com a vária Jurisprudência publicada por aquele Tribunal.

Esta minha opinião baseia se em vários Acórdãos do Tribunal de Contas já referidos por mim em anteriores declarações, deixando aqui uma referência a um último Acórdão, nº 4/2017 de 7 de abril – 1ª S/SS o qual se pronuncia sobre uma situação idêntica à que estamos a discutir, transcrevendo 3 dos vários pontos que constitui a decisão daquele Tribunal:

(92)“ O artigo 4º nº 2 do RFALEI estabelece que « são nulas as deliberações de qualquer órgãos das autarquias que envolvam o exercício de poderes tributários, determinem o lançamento de taxas não previstas na lei ou que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei ». Nos termos do artigo 59º nº 2 alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, «São igualmente nulas as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei ».

(94)“ Para além disso, a concretização do acordo de transação agora proposto, nos termos referidos, comporta, a ser efetivado, uma assunção de todas as responsabilidades financeiras diretas (despesa) a suportar pelo Município, perante os credores de uma entidade terceira, concretamente a C....., SA, numa proporção completamente em oposição à proporção do capital social que o Município detém sobre a referida empresa (49%). Ou seja o Município assume manifestamente uma despesa que não lhe é permitida por lei. “

(102)“ Tais deliberações, por um lado, pretendem dar cobertura à aquisição de participação social e posterior internalização de uma empresa que, nos termos da lei, já deveria estar extinta ou em processo de liquidação e por outro pretendem legitimar a celebração de um instrumento jurídico - o contrato sub judice em apreciação - que dá origem à despesa pública, sendo tais deliberações nulas por via do artigo 4º do RFALEI e 59º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas normas assumem a natureza de normas financeiras . “

Senhor presidente, senhores vereadores, perante o que exponho aqui e que nada mais é do que até agora tenho referido publicamente, não constitui novidade, deixo ainda a necessidade de reflexão e tomar as medidas necessárias, tendo em conta o recente Acórdão deste Tribunal, motivo pelo qual salientei algumas das suas decisões.

“Acresce ainda que, como é do conhecimento geral e comunicado pelo senhor Presidente quer à Câmara quer à Assembleia Municipal, está a decorrer um Inquérito Judicial promovido pelo Ministério Público e a cargo da Polícia Judiciária.

Presidente

Secretário

Pelo que consta na ata nº 4 da referida Comissão Liquidatária esse processo de inquérito poderá abranger a empresa Lamego Renova, SA.

Dado que o conjunto de alguns documentos referidos na ata nº 4 da Comissão Liquidatária, me levariam a questionar /aprofundar alguns assuntos que poderão colidir com o Inquérito, no qual eu já prestei declarações na qualidade de “testemunha” motivo pelo qual estou obrigado ao “segredo de Justiça”, não me vou pronunciar sobre a decisão a tomar, nem participar com mais elementos nesta discussão, ausentando-me desde já da reunião, não participando assim na restante discussão deste assunto, nem estando presente na votação desta proposta e respetivas declarações de voto, se as houver.”

Neste momento ausentou-se o senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto

Deliberação: A proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor do senhor Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores José Correia da Silva e Andrea Sofia Monteiro Santiago, três votos contra, dos senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, Armínio José Teixeira Mendes e Isolina Augusta Rodrigues Guerra, tendo o senhor Presidente da Câmara, utilizado o voto de qualidade, nos termos do n.º 2, do artigo 54º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado o empate verificado.

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes**, justificou a sua posição dizendo o seguinte: *“Na última reunião deste executivo, foram solicitados vários esclarecimentos sobre os documentos em anexo à presente deliberação e que não nos foram disponibilizados por razões que desconhecemos e nos transcendem.*

Talvez que por esta razão, a proposta de deliberação apresentada nessa reunião foi substituída pela atual, mais esclarecedora, mas continuando a ser omissa nos elementos que se consideram fundamentais à nossa análise.

Continua porém esta proposta de deliberação, na nossa opinião, a manter uma irregularidade, ao propor a este executivo que aprecie o relatório de encerramento da empresa Lamego Renova S.A., e que “este assunto seja submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

Embora reconhecendo que se encontra incorreto este documento, até pelo histórico existente em atas deste executivo, procederei apenas à sua apreciação conforme proposto, em virtude de ser responsabilidade do senhor Presidente o assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, de acordo com a legislação em vigor.

Assim, começo por relembrar as declarações proferidas nas atas de 02 de maio, 20 de junho e 18 de novembro de 2016 sobre este processo e que se consideram na sua íntegra aqui transcritas e que fundamentaram a nossa objeção política à constituição e

funcionamento desta empresa, bem como à forma como foi conduzido o processo da sua dissolução e liquidação. E sobre isso bastaria referir que se projetou construir um pavilhão multiuso por pouco mais de 18 milhões e neste momento poderá estar perto dos 25 milhões. Exatamente acredito que ninguém saiba.

Por isso, a nossa apreciação irá incidir apenas sobre o presente relatório e seus anexos e, para sua fundamentação, evidenciamos os seguintes pontos:

- 1- O financiamento bancário de 16.210.981,12 € a internalizar no Município dividido em duas parcelas, 15.944.695,48 € resultante do empréstimo bancário realizado em 2008 para a construção do Pavilhão Multiusos e 266.285,64 € obtidos durante o período da liquidação.*

Se sobre o primeiro continuamos a contestar a sua internalização sem o cumprimento da a) do nº1 do artº 46 da LOPTC (Fiscalização Prévia), sobre o segundo questionamos quem autorizou a entidade que elaborou o relatório a realizar este financiamento. No relatório nada consta sobre isso e para a realização de novos empréstimos, seria obrigatória a autorização dos acionistas.

- 2- A assunção dos 51% das ações da sociedade Lamego Renova, S.A.*

Embora não se encontre referenciado no corpo do relatório quem detém as ações doadas gratuitamente pelos acionistas privados à sociedade, deduz-se pela sua leitura e pela internalização de toda a dívida no Município que foi esta entidade quem a assumiu. Se sim, porque não foi dado cumprimento ao ponto 1 do artº 23 da Lei 50/2012 de 31 de agosto conforme sugerido por nós em anteriores declarações?

- 3- Em Outras Contas a Pagar são identificados 150.941,96 €, sendo 150.000 de Fornecedores de Imobilizado. Nesta fase do processo ainda existe esta dívida?*

E os suprimentos feitos pela Lamego Convida no valor de 2.876.021,85 € apenas merece a referência de a internalizar/compensar?

- 4- À rubrica Provisões foram atribuídos 1.036.302,2 € para suportar o eventual pagamento do contrato de factoring, através do qual foram adquiridos pelo BANIF os créditos dum dos consorciados. Numa das atas está referido que o julgamento estava agendado para o dia 15 de março do corrente ano. Como é uma data já ultrapassada, questiono se esse julgamento confirmou o seu pagamento ou a anulação deste valor? E a provisão para impostos no valor de 145.930 € com possibilidade de aumentar com análise futuras, não evidencia alguma falta de habilidade do CA/CL da empresa em gerir estes assuntos? Repete-se o que está a acontecer à Lamego Convida.*

Presidente

Secretário

5- *Embora não referido no relatório e talvez não seja agora objeto de resposta, mas tenho que questionar o senhor Presidente se está recetivo a acionar as garantias bancárias da obra e referidas na ata nº 4 da Comissão, para o acabamento do bar do Pavilhão Multiuso.*

Com o fundamento expresso nas alíneas anteriores e apesar da Certificação Legal das Contas e que se encontra em anexo ao Relatório referir que "... as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Lamego Renova, S.A. ..." a minha apreciação terá que ser negativa ou de contra.

Porém, o Revisor Oficial de Contas (ROC), apesar de atribuir uma avaliação positiva às Demonstrações Financeiras e ao Relatório de Gestão da empresa salienta no seu Relatório e Parecer do Fiscal Único que:

- No âmbito das suas funções alertou os acionistas e o Dr. António Carreira, Presidente da Assembleia Geral da Lamego Renova, S.A., na reunião extraordinária de 4 de fevereiro de 2016, para a invalidade da deliberação tomada e que poderia suscitar a sua anulabilidade. Assim, fica explicada a razão ou razões para que o senhor Presidente não tenha informado este executivo da convocação para a reunião extraordinária anteriormente referida bem como, a apresentação dessa ata somente na agenda da ordem do dia de 07 de março. No mínimo, esta atitude de inércia dos Presidentes da Câmara e da Assembleia Geral mereceria reparo ou até mesmo censura, porque pode ter sido posto em causa o interesse público.

Por outro lado, afirma o ROC no mesmo Relatório que as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal sobre a dissolução se sustentam no requisito das empresas locais o deverem efetuar, sempre que se verificar que nos últimos três anos o valor do resultado operacional, subtraídas as amortizações e depreciações, é negativo.

Reconhece esta entidade, com um quadro de valores, que tal requisito não corresponde aos resultados desta empresa e que de tal facto tinha informado os acionistas como, provavelmente, o Presidente da Assembleia Geral.

Perante estes factos sugiro ao executivo que antes da submissão da deliberação a votação, esta seja enviada para análise às entidades supervisoras e fiscalizadoras destas matérias e só depois destas se pronunciarem, é que a devemos apreciar ou deliberar."

O senhor Vereador Manuel António Rebelo Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto: "Voto contra o Relatório tendo em consideração o histórico da minha posição sobre este processo e que pode ser verificado nas declarações proferidas em atas anteriores. Ao longo da já morosa e fastidiosa discussão acerca deste assunto, nunca estive de acordo com o caminho escolhido pelo executivo para a dissolução e internalização da

Lamego Renova. O atual Relatório faz eco e confirma todas as dúvidas e reservas que tenho vindo a apontar relativamente à mesma matéria em Relatórios anteriores. Assim, sempre contestei que os acionistas privados tivessem a faculdade de ceder a título gratuito as suas ações à Câmara Municipal, como aconteceu em reunião de Assembleia Geral da Lamego Renova S. A., em 4 de fevereiro de 2016, ficando como único acionista a Câmara Municipal de Lamego. O próprio Relatório e Parecer do Fiscal Único, na pág. 1 alerta "os Senhores Acionistas e o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a invalidade desta deliberação podendo ser suscitada a sua anulabilidade". Mantêm-se as incertezas que sempre manifestei sobre a classificação da Empresa, isto é, se a Lamego Renova é na realidade uma empresa local/municipal, categoria onde foi enquadrada, ou uma empresa comercial participada. Ao ser considerada uma Empresa local devia, a meu ver, este ato ter sido enviado ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia, o que não ocorreu. Também é de considerar a chamada de atenção do Fiscal Único, que na pág. 2, afirma não estar cumprida a condição legal que estipula que as empresas locais serão obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e depreciações é negativo. Deste modo, segundo a sua análise "já em momento anteriores alertamos os senhores acionistas para o facto de o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações não resultar negativo em 3 anos consecutivos". Continuo a não aceitar a integração do empréstimo de 18 milhões, agora em 16, sem a autorização do Tribunal de Contas, o que a não ser feito não resolve a questão do aumento da dívida pública do município. Considero uma violação à Lei a ocorrência de suprimentos concedidos pela Lamego Convida à empresa privada Lamego Renova S.A., num valor aproximado de 2 milhões e 900 mil euros. Também não se encontra ainda clarificado o contrato de arrendamento que foi reprovado pela Câmara Municipal, nem a ação judicial interposta pelo banco Banif contra a Lamego Renova. Estamos perante o encerramento de um processo e concomitantemente da aceitação da inclusão de um ativo e passivo na Câmara Municipal, com o qual nunca concordei. Com efeito, e face às insistentes e recorrentes dúvidas deve todo o processo ser enviado às entidades de supervisão, nomeadamente ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à DGAL e à IGF, no sentido de se aclarar decididamente a situação em apreço."

A senhora **Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra** votou contra, remetendo a justificação para as declarações do senhor Vereador Armínio José Teixeira Mendes.

O Senhor **Presidente da Câmara** respondeu aos senhores vereadores, referindo o seguinte: "Em relação ao exercício da posição acionista, há uma enorme confusão entre

os senhores vereadores. Se a função acionista é assumida diretamente pelo executivo municipal, então não se justifica haver assembleia geral da empresa, o que a nosso ver não seria conforme com a lei. Por outro lado não há qualquer dúvida de que a Lamego Renova S.A. é uma sociedade anónima onde o município de Lamego exerce uma posição de controlo, o que lhe confere a natureza de empresa local.

A deliberação da Assembleia Municipal de dissolução da Lamego Renova, deliberou também que a atividade da empresa seria objeto de internalização e integração nos serviços do Município.

O processo de internalização e integração no Município encontra-se previsto no artigo 65º-A da Lei nº 50/2012 que expressamente estatui o seguinte:

Artigo 65.º-A

Internalização e integração no município

1 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos artigos anteriores.

2 - Caso a integração ou internalização da atividade ultrapasse o limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - Aos municípios que ultrapassem os fundos disponíveis e aumentem os seus pagamentos em atraso em resultado da assunção dos compromissos da empresa local cuja atividade tenha internalizado não é aplicável o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Isto é: desde que efetuado ao abrigo do disposto nesta norma, como é o caso, a permissão para o aumento do endividamento decorre da própria lei, não se encontrando pois submetido a apreciação prévia do TC.

Por tal razão, a deliberação em causa e o próprio plano de internalização apenas têm que ser comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, mas não ao TC (art.º 61º, nº 3), ainda que o venha a ser, como foi deliberado pela assembleia municipal.

Relativamente à integração dos ativos e passivos no município por via da internalização:

A internalização e integração no Município não tem nada a ver com a qualidade de acionista do Município e muito menos com a de acionista único; tem a ver com a qualidade de Município, apenas.

E a transferência para o Município da titularidade ativa e passiva do património da Lamego Renova não tem também nada a ver com a qualidade de acionista do Município

Presidente

Secretário

e muito menos com a de acionista único; tem a ver com a própria figura da internalização e integração no Município. Até podiam existir 10 ou 1.000 acionistas que, desde que isso não pusesse em causa a natureza da LR como empresa local, deliberada a internalização e integração no Município isso não era um ato de partilha entre os sócios.

Quanto ao contrato de empréstimo e não nos competindo aqui responder pelo conselho de administração em funções de liquidatário, diremos que não houve a contratação de qualquer empréstimo, posto que todos os documentos referem apenas a existência de um contrato de financiamento.

Quanto à dívida fornecedores de imobilizado, no valor de 150.000€, terá resultado de um saldo que a empresa não conseguiu pagar antes da liquidação.

Relativamente à dívida da Renova ao Município de cerca de 2.800.000€, resulta que a mesma se extingue por reunião (do crédito e da dívida) na mesma entidade. O mesmo acontece com o direito de superfície cedido pelo município à Lamego Convida e por esta à Lamego Renova.

Relativamente às garantias bancárias existentes para assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo consórcio construtor junto da Lamego Renova, concordo que sejam acionadas imediatamente e sempre que tal incumprimento se verificar.”

03-ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO ECONÓMICO DE 2016 (COD 43)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 426/43/2017 do senhor Presidente da Câmara, que surge no seguimento da informação n.º 1922/2017, do Chefe da Divisão de Finanças e Património, e em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referindo que foram elaborados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2016, perspetivando o controlo político da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da mencionada lei, o controlo jurisdicional do Tribunal de Contas e o controlo administrativo de verificação da legalidade por parte dos órgãos de tutela da Administração Central.

A prestação de contas 2016 apresentada, relata também à situação consequente da internalização da Empresa lamego Renova, S.A., por força da deliberação tomada pela Exma. Assembleia Municipal na sessão de 29 de novembro de 2016, que aprovou o plano de internalização das atividades da Empresa lamego Renova, S.A, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2013, de 31 de agosto, bem como aprovou a consequente liquidação da Empresa Lamego Renova, S.A.

Assim propõe-se:

Presidente

Secretário

- a) A aprovação dos documentos de prestação de contas e relatório de gestão do ano económico de 2016, por parte da Câmara Municipal, conforme o disposto da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A aprovação do segundo relatório de execução do plano de ajustamento financeiro (PAF), por parte da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto do artigo 5.º do DL n.º 38/2008, de 7 de março e do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 43/2013, de 21 de agosto;
- c) A aprovação da proposta de aplicação de resultados, que faz parte integrante do relatório de gestão;
- d) Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estes documentos sejam apreciados e votados pela Assembleia Municipal.

Deliberação: Retirado da ordem de trabalhos, volta à próxima reunião.

Neste momento regressou à reunião o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**

O4-ASSUNTO: I REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA & PPI 2017 (COD.43)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 428/22.A/2017 do senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A execução das grandes opções do plano e orçamento para 2017, a semelhança do que tem sido na execução de orçamentos anteriores, sofre várias modificações para fazer face as necessidades e planeamento de despesa de funcionamento e atividades, bem como outras não previstas aquando elaboração do documento.

São da competência do executivo municipal e não existe qualquer limitação quanto ao número anual de modificações orçamentais que podem ser efetuadas.

Assim, é proposto a I revisão ao orçamento da receita e despesa justificada necessidade de reforço da seguinte receita e despesa:

1- RECEITA (aumento 1.180.000,00€):

1.1- Reforço na rubrica Loteamento e Obras;

1.2- Inscrição do projeto Fundo Ambiental, para aquisição de uma lavadora e desobstrutora elétrica;

1.3- Inscrição do projeto do “Espaço Lamego Social” no Bairro de Nazes;

1.4- Inscrição do projeto Sistema de abrigos inteligentes de informação e gestão de transportes;

1.5- Inscrição do projeto de Modernização Administrativa;

1.6- Inscrição do empréstimo de curto prazo:

1.7- Inscrição do saldo de gerência anterior.

2- DESPESA:

2.1- Inscrição do projeto de Modernização Administrativa;

2.2- Inscrição do projeto Arruamento de ligação do caminho público da vingada até ao lugar do padrão;

2.3- Inscrição do projeto Fundo Ambiental, para aquisição de uma lavadora e desobstrutora elétrica;

2.4- Inscrição da rubrica no projeto do “Espaço Lamego Social” no Bairro de Nazes;

2.5- Inscrição da rubrica no projeto Sistema de abrigos inteligentes de informação e gestão de transportes;

2.6- Inscrição da amortização para o empréstimo de curto prazo;

2.7- Reforço do projeto das Festas da Cidade;

2.8- Pequenas despesas correntes.

Mapas em anexo: Modificação ao orçamento da receita e despesa, que se reflete na modificação ao plano plurianual de investimentos (PPI)”.

Assim propõe-se que seja aprovada a primeira revisão ao orçamento da receita e despesa que importa um aumento global de 1.180.000,00€ passando o orçamento de 27.500.000,00€ para 28.680.000,00€ nos termos da alínea d), do nº 1ª, artigo 33ª, da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação: Retirado da ordem de trabalhos, volta à próxima reunião.

05-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: ANA MARIA TRINDADE MORAIS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 404/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora Ana Maria Trindade Morais solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 25576 de Ana Maria Trindade Morais, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

06-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: ANTÓNIO CARLOS FERREIRA RODRIGUES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 405/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora António Carlos Ferreira Rodrigues solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 16299 de António Carlos Ferreira Rodrigues, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

07-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)**REQUERENTE: AURELIO LOUREIRO DIAS**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 406/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor Aurélio Loureiro Dias solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 18954 de Aurélio Loureiro Dias, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

08-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)**REQUERENTE: ARTUR MANUEL DE JESUS POLONIO**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 407/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor Artur Manuel de Jesus Polónio solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Presidente

Secretário

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 18961 de Artur Manuel de Jesus Polónio, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

09-ASSUNTO: PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD. 01)

REQUERENTE: ELSA MARIA FERREIRA GONÇALVES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 408/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor António Soares dos Anjos, cliente n.º 26902, não se pronunciou, para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em resposta ao ofício n.º 663, de 21/03/2017, face ao pedido de adesão dos seus consumos de água no “Tarifário Social”.

Assim, propõe à Câmara se digne deliberar o indeferimento definitivo do pedido.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir definitivamente a pretensão do requerente, conforme proposto.

10-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: MARIA ALDINA D.P. RODRIGUES MAGALHAES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 409/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora Maria Aldina D.P. Rodrigues Magalhães solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 13868 de Maria Aldina D.P. Rodrigues Magalhães, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

11-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: MARIA OTILIA DUARTE PEREIRA RODRIGUES

Presidente

Secretário

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 410/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora Maria Otília Duarte Pereira Rodrigues solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial (cliente novo) de Maria Otília Duarte Pereira Rodrigues, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

12-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: QUINTINO LOPES CLARO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 411/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor Quintino Lopes Claro solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 14065 de Quintino Lopes Claro, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

13-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO SOCIAL (COD 01)

REQUERENTE: SANDRA LUISA PINTO DE OLIVEIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 412/01/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora Sandra Luísa Pinto de Oliveira solicitou, ao abrigo do n.º 1, alínea a), subalínea i), do artigo 110º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Presidente

Secretário

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 19166 de Sandra Luísa Pinto de Oliveira, naquele tarifário.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

14-ASSUNTO: PEDIDO DE CORREÇÃO DE FATURA DE ÁGUA (COD. 01)

CONSUMIDORA: MATILDE DO CARMO FERNANDES MORAIS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 413/01/2017, do senhor Vice-Presidente da Câmara, na qual com fundamento na informação n.º 1185/DASU, de 07 de março de 2017, propõe à Câmara que seja autorizada a retificação das faturas n.º 1689/17, de janeiro e 14953/17, de fevereiro, tendo por base a tarifa de fugas prevista no Tarifário da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos (Anexo I, Capítulo XI da Tabela Geral de Taxas e Licenças), ao abrigo do n.º 6 do artigo 40º do Regulamento de Águas do Município de Lamego, passando as faturas a apresentarem os montantes de 30,53€ e 40,08€, respetivamente.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

15-ASSUNTO: LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DA SENHORA DA GUIA – FERRERIM - LAMEGO (COD 26)

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FERREIRIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 414/26/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que seja concedida a licença para realização de festividade/divertimento público, relativa à realização da Festa em Honra de Senhora da Guia, que decorre nos dias 29 e 30 de abril de 2017, na Senhora da Guia- Ferreirim - Lamego.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

16-ASSUNTO: OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO JARDIM DA REPÚBLICA COM QUIOSQUE DE GELADOS, DE MAIO A SETEMBRO DE 2017- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (COD 51)

REQUERENTE: MARIA NATÁLIA JESUS BRILHANTE FONSECA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 415/51/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de

03.04.2017, no qual autorizou a instalação de uma quiosque para a venda de gelados, no Jardim da República.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente.

17-ASSUNTO: OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA (COD 51)

REQUERENTE: ABILITYPARADISE UNIPESSOAL, LDA. WELCOME LOUNGE & COCKTAIL BAR

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 416/51/2017 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que delibere sobre o pedido do requerente, no qual solicita a ocupação de espaço público para instalação de esplanada aberta associada ao estabelecimento, na Avenida Visconde Guedes Teixeira, em Lamego.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do requerente.

18-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO COMBOIO TURISTICO – (COD 63)

REQUERENTE: CRYSEIA, ANIMAÇÃO TURÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 417/20/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, para que nos termos do Dec. Lei n.º 249/2000 a que se refere o n.º 1 artigo 14.º, com verificação dos requisitos previstos nas alíneas de a) a c) do n.º 1 do artigo 13.º, propõe ao Executivo Municipal que autorize a exploração e circulação do Comboio Turístico, com a matrícula 70-03-SB, pelo período de um ano, à Cryseia (animação turística e organização de eventos, Lda.), nos seguintes circuitos:

Circuito 1- Rua Alexandre Herculano, Av. Visconde Guedes Teixeira, Largo de Camões, Av. Visconde Guedes Teixeira, Av. 5 de Outubro, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, Rua das Chagas, Rua 28 de Maio, Av. 5 de Outubro, Praça do Comércio, Rua de Almacave, Rua Cândido dos Reis, Av. 5 de Outubro, Av. Dr. Alfredo de Sousa, Rua Alexandre Herculano, Rua Cónego José Pinto Teixeira e Santuário.

Circuito 2- Rua Alexandre Herculano, Av. Visconde Guedes Teixeira, Largo de Camões, Av. Visconde Guedes Teixeira, Av. 5 de Outubro, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, Av. Das Acácias, Calçada da Guerra e Serra das Meadas (Parque Biológico).

Circuito 3- Rua Alexandre Herculano, Av. Visconde Guedes Teixeira, Largo de Camões, Av. Visconde Guedes Teixeira, Av. Dr. Alfredo de Sousa, Rua Alexandre Herculano, Rua Quinze de Março, Rua do Desterro, Rua da Calçada e S. Pedro Balsemão.

Presidente

Secretário

Mais propõe que autorize nos dias principais das festas de Nossa Senhora dos Remédios (dias 06,07, 08 e 09 de Setembro), no arruamento de acesso à Nossa Senhora dos Remédios o comboio circule só no sentido ascendente, desde a Rua Cónego José Pinto Teixeira até à Rua Visconde de Arneirós.

E autorize, ainda, o seguinte horário: para os períodos normais das 08.00h e as 21.00h, e das 00.00h às 24.00h para os períodos especiais, como são as Festas de Nossa Senhora dos Remédios e Semana Santa.

Os preços a praticar são os seguintes: no Circuito 1 de 4.00€ para adultos e de 2.00€ para crianças, no Circuito 2 de 6.00€ para adultos e de 3.00€ para crianças, no Circuito 3 de 5.00€ para adultos e de 2.50€ para crianças.

A propósito deste assunto a Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, lamentou que até à presente data continuem sem estar elaborados regulamentos deste tipo de dispositivos de mobilidade, solicitado há já dois anos que à semelhança de outros regulamentos continuam sem estar disponíveis para consulta pública.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

19-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL – PROJETO DE ARQUITETURA - PROC. 324/16 (**COD. 42**)

REQUERENTE: BSPV PROPRIEDADES, LDA.

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA PEGADA, SERRA DAS MEADAS - LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 418/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 908/DOU, de 03/04/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 05/04/2017, propondo que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, delibere a aprovação do projeto de arquitetura referenciado em epígrafe.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

20-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PROJETO DE ARQUITETURA - PROC. 819/09 (**COD. 42**)

REQUERENTE: PAULA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES

LOCAL DA OBRA: LAMELAS – VILA NOVA DE SOUTO D'EL REI

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 419/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 768/DOU, de 17/03/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 04/04/2017, propondo que a Câmara Municipal, nos

Presidente

Secretário

termos do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, delibere a aprovação do projeto de arquitetura (alterações) referenciado em epígrafe.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

21-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR – PROJETO DE ARQUITETURA – DELIBERAÇÃO FINAL - PROC. 442/16 **(COD. 42)**

REQUERENTE: ANTÓNIO MORGADO SEBASTIANA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DAS AMOREIRAS, LOTE 32 (ALAMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 420/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 931/DOU, de 04/04/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 05/04/2017, propondo que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, delibere o licenciamento da obra de construção de uma habitação, referenciada em epígrafe.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente, da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

22-ASSUNTO: LOTEAMENTO URBANO 4/08 – DELIBERAÇÃO FINAL **(COD. 42)**

REQUERENTE: MARIA ISABEL SILVA CARNEIRO LIMA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA CALÇADA DA GUERRA (ALAMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 421/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 760/DOU, de 16/03/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 05/04/2017, propondo que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, delibere a aprovação da alteração da operação de loteamento.

Propõe, ainda, que se notifique a requerente, da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

23-ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE UM PARQUE DE ARMAZENAMENTO DE GRRAFAS - GPL - PROC. 227/16 **(COD. 42)**

REQUERENTE: GENTIL ANTONIO MARQUES VIEIRA

LOCAL DA OBRA: QUINTA DE SEQUEIROS - SANDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 422/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 744/DOU, de 14/03/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 05/04/2017, propondo que a Câmara Municipal, nos

termos do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e do artigo 20.º da portaria n.º 1515/2017, de 30 novembro, delibere a aprovação do projeto de instalação de um armazenamento de combustíveis da classe A3.

Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

24-ASSUNTO: CERTIDÃO DE N.º DE POLICIA - PROC.161/17 (COD. 42)

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES REBELO

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA PREGUIÇA (ALAMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 423/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 904/DOU, de 03/04/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 04/04/2017, propondo que a Câmara Municipal delibere que se atribua à moradia em causa o número de polícia n.º 2.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

25-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - PROC. 400/10 (COD. 42)

REQUERENTE: BEIRAGÁS-COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

LOCAL DA OBRA: CIDADE DE LAMEGO – (ALMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 424/42/2017 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 882/DOU, de 29/03/2017 e do parecer do Chefe da DOU, de 04/04/2017, propondo que a Câmara Municipal delibere o deferimento do pedido para abertura de vala na Rua do Campo, Urbanização da Franzia e Rua Eng.º Manuel de Almeida, com os seguintes condicionalismos:

1. A reposição do pavimento deverá ser efetuada em boas condições;
2. Os trabalhos deverão devidamente sinalizados, sendo da sua responsabilidade qualquer acidente que ocorra em consequência da execução das obras;
3. Os trabalhos deverão ser fiscalizados pelos serviços de fiscalização da Câmara Municipal (DOU), pelo que deverão comunicar o início e duração dos trabalhos, bem como a pessoa responsável no local pela sua execução dos trabalhos e o respetivo contato.

Em relação à Rua da Mazeda e Rua dos Loureiros, propõe que a Câmara delibere se aprova ou não a abertura de valas.

Deliberação: O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de vala na Rua do Campo, Urbanização da Franzia e Rua Eng.º Manuel de Almeida.

Presidente

Secretário

Mais deliberou, por unanimidade, indeferir a abertura de vala nas Ruas da Mazedra e dos Loureiros.

26-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

27-ASSUNTO: TERMO (COD 60)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às onze horas e vinte minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pelo Chefe de Divisão Administrativa e de Coordenação, Luís Carlos Pereira da Silva.

O Presidente,

O Secretário